



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/284/A/2018

Data 03/07/2018 - fs. 126

Rubrica 4346480-X

Gov^o do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003/284/A/2018
Data de autuação: 03/07/2018
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização das Tarifas de Gás Natural e GLP a partir de 01/08/2018.
Sessão Regulatória: 30/07/2018

VOTO

Trata-se de processo instaurado devido ao recebimento da carta DIRPIR-059/18¹, por meio da qual a Delegatária informou que praticará as novas tarifas de Gás Natural e GLP a partir de 01/08/2018, conforme demonstrado nos Anexos e cópia das respectivas Notas Fiscais².

Antes de analisar o mérito, registro que a Delegatária apresentou suas razões finais, em 23/07/2018³, reiterando os termos de suas manifestações anteriores, e ainda, requerendo a homologação da atualização tarifária.

Analisando a estrutura tarifária apresentada, constatou-se que CAPET⁴, após elaborar seus cálculos, não identificou divergências entre estes e os valores que foram apresentados pela Delegatária, e ainda, que atendem ao disposto na III Revisão Quinquenal, tendo inclusive dado publicidade das estruturas tarifárias, em 28/06/2018⁵, nos jornais, "Diário Comercial" e "O Dia".

¹ Fls.06/07;

² Fls.08/102;

³ Fls.119

⁴ Fls.110/113;

⁵ Fls.104/106;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/284/A/2018.

Data 03/07/2018. Fls. 129

Rubrica

4346480x

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria da AGENERSA emitiu parecer⁶ em conformidade com a manifestação da CAPET e, conseqüentemente, opinou pela aprovação dos cálculos da Delegatária, posto que em consonância com o instrumento de concessão e a legislação em vigor.

Registre-se, na oportunidade, que em cumprimento ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi encaminhado Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 150/2018 ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ⁷.

Considerando tudo que consta nestes autos, conclui-se que a CAPET acolheu os cálculos da estrutura tarifária apresentada pela Delegatária, ora corroborado pela Procuradoria desta AGENERSA.

Destá forma, acompanho os pareceres técnicos da CAPET, bem como da Procuradoria da AGENERSA e, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP em vigor a partir de 01/08/2018, conforme tabela abaixo:

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

⁶ Fls.115;

⁷ Fls.117.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/284/A/2018

Data 03/07/18, às 12h

Rubrica

43464807

Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/08/18
Custo do Gás Residencial Comercial		1,10829
Custo do Gás Industrial		1,35572
Custo do Gás Vidreiro		1,18896
Custo do Gás Demais		1,32107
Custo GLP Res.		5,85438
Custo GLP Ind.		5,85438
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP-M		0,9950
TIPO DE GÁS/ CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	5,4797
	8 - 23	7,1259
	24 - 83	8,6150
	acima de 83	9,0870
Residencial MCMV	0 - 7	3,4279
	8 - 23	3,5789
	24 - 83	8,6150
	acima de 83	9,0870
Comercial e Outros	0 - 200	5,3519
	201 - 500	5,1995
	501 - 2.000	5,0474
	2001 - 20.000	4,8954
	20.001 - 50.000	4,7431
	acima de 50.000	4,5909
Industrial	0 - 200	3,0860
	201 - 2.000	2,9962
	2.001 - 10.000	2,9422
	10.001 - 50.000	2,6479
	50.001 - 100.000	2,4715
	100.001 - 300.000	2,2833
	300.001 - 600.000	2,0605
	600.001 - 1.500.000	2,0547
	1.500.001 - 3.000.000	2,0384
	acima de 3.000.000	1,9833
Vidreiro	0 - 200	2,8733
	201 - 2.000	2,7835
	2.001 - 10.000	2,7295
	10.001 - 50.000	2,4352
	50.001 - 100.000	2,2588
	100.001 - 300.000	2,0705
	300.001 - 600.000	1,8478
	600.001 - 1.500.000	1,8420
	1.500.001 - 3.000.000	1,8256
	acima de 3.000.000	1,7705
Climatização	0 - 200	3,9517
	201 - 5.000	2,7062
	5.001 - 20.000	2,5100
	20.001 - 70.000	2,2401
	70.001 - 120.000	2,1344
	120.001 - 300.000	2,0214
	300.001 - 600.000	1,8877
	600.001 - 1.500.000	1,8843
	acima de 1.500.000	1,8744
Cogeração	0 - 200	2,9521
	201 - 5.000	2,8622
	5.001 - 20.000	2,0899
	20.001 - 70.000	1,9300
	70.001 - 120.000	1,9488
	120.001 - 300.000	1,9478
	300.001 - 600.000	1,9466
	600.001 - 1.500.000	1,9462
	acima de 1.500.000	1,8636

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/284/A/2018

AA



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-12/003/284/A/2018
 Data 03/07/18. = Is. 129
 Rubrica 4346480x

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Geração Distribuída	0 - 200	4,046
	201 - 5.000	2,7308
	5.001 - 20.000	2,4913
	20.001 - 70.000	2,1845
	70.001 - 120.000	2,0636
	120.001 - 300.000	2,0545
	300.001 - 600.000	2,0165
	600.001 - 1.500.000	2,0107
	acima de 1.500.000	1,9943
GNV	faixa única	1,9437
GNV Transporte Público	faixa única	1,9437
Petroquímico	faixa única	1,7362
Termelétricas	$T = \left[\frac{(c \cdot 37.898 + 0,345) \cdot R \cdot IGP-M_n}{(c+40)^{2,8}} + 26,81 \cdot IGP-M_o \right] + CG$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	8,7118
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	8,5073
Notas:		
<ul style="list-style-type: none"> - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes. 		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GAS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,0558
	201 - 2.000	0,9854
	2.001 - 10.000	0,9431
	10.001 - 50.000	0,7124
	50.001 - 100.000	0,5743
	100.001 - 300.000	0,4268
	300.001 - 600.000	0,2523
	600.001 - 1.500.000	0,2477
	1.500.001 - 3.000.000	0,2350
	acima de 3.000.000	0,1917
Petroquímico	faixa única	0,0327
Termelétricas	$T = \left[\frac{(c \cdot 37.898 + 0,345) \cdot R \cdot IGP-M_n}{(c+40)^{2,8}} + 26,81 \cdot IGP-M_o \right]$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
Notas:		
<ul style="list-style-type: none"> - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes. 		

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/284/A/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/284/A/2018
Data 03 07 2018 às 130
Rubrica 4346480-X

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3512

, DE 30 DE JULHO DE 2018.

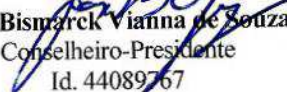
CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP A PARTIR DE
01/08/2018.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/284/A/2018, por unanimidade,


DELIBERA.

Art. 1º - Homologar a atualização de tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG, a vigorarem a partir de 01/08/2018, conforme tabela em anexo;

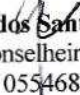
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Id. 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
Id. 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39264738


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 05546885



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-12003/284/A, 2018
 Data 03 07 2018 vs. 131
 Rubrica 4346480-X

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/08/18
Custo do Gás Residencial Comercial		1,10829
Custo do Gás Industrial		1,35572
Custo do Gás Vidreiro		1,18896
Custo do Gás Demais		1,32107
Custo GLP Res.		5,85438
Custo GLP Ind.		5,85438
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Varição IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite RS / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	5,4797
	8 - 23	7,1259
	24 - 83	8,6150
	acima de 83	9,0870
Residencial MCMV	0 - 7	3,4279
	8 - 23	3,5789
	24 - 83	8,6150
	acima de 83	9,0870
Comercial e Outros	0 - 200	5,3519
	201 - 500	5,1995
	501 - 2.000	5,0474
	2001 - 20.000	4,8954
	20.001 - 50.000	4,7431
Industrial	acima de 50.000	4,5909
	0 - 200	3,0860
	201 - 2.000	2,9962
	2.001 - 10.000	2,9422
	10.001 - 50.000	2,6479
	50.001 - 100.000	2,4715
	100.001 - 300.000	2,2833
	300.001 - 600.000	2,0605
	600.001 - 1.500.000	2,0547
	1.500.001 - 3.000.000	2,0384
acima de 3.000.000	1,9833	
Vidreiro	0 - 200	2,8733
	201 - 2.000	2,7835
	2.001 - 10.000	2,7295
	10.001 - 50.000	2,4352
	50.001 - 100.000	2,2588
	100.001 - 300.000	2,0705
	300.001 - 600.000	1,8478
	600.001 - 1.500.000	1,8420
Climatização	1.500.001 - 3.000.000	1,8256
	acima de 3.000.000	1,7705
	0 - 200	3,9517
	201 - 5.000	2,7062
	5.001 - 20.000	2,5100
	20.001 - 70.000	2,2401
	70.001 - 120.000	2,1344
	120.001 - 300.000	2,0214
Cogeração	300.001 - 600.000	1,8877
	600.001 - 1.500.000	1,8843
	acima de 1.500.000	1,8744
	0 - 200	2,9521
	201 - 5.000	2,8622
	5.001 - 20.000	2,0899
	20.001 - 70.000	1,9300
	70.001 - 120.000	1,9488
120.001 - 300.000	1,9478	
300.001 - 600.000	1,9466	
600.001 - 1.500.000	1,9462	
acima de 1.500.000	1,8636	

[Handwritten signatures and initials]



Gov^o do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econ^omico
Ag^oncia Reguladora de Energia e Saneamento B^osico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/284/A. 2018
Data 03 de Jul de 2018 às 13:21
Rubrica: 4346480-X

Geração Distribuída	0 - 200	4,0406
	201 - 5.000	2,7308
	5.001 - 20.000	2,4913
	20.001 - 70.000	2,1845
	70.001 - 120.000	2,0636
	120.001 - 300.000	2,0545
	300.001 - 600.000	2,0165
	600.001 - 1.500.000	2,0107
	acima de 1.500.000	1,9943
GNV	faixa única	1,9437
GNV Transporte Público	faixa única	1,9437
Petroquímico	faixa única	1,7362
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{37,898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right) * R * IGP-M_n \right] + CG$ <p> Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina. </p>	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	8,7118
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	8,5073
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,0558
	201 - 2.000	0,9854
	2.001 - 10.000	0,9431
	10.001 - 50.000	0,7124
	50.001 - 100.000	0,5743
	100.001 - 300.000	0,4268
	300.001 - 600.000	0,2523
	600.001 - 1.500.000	0,2477
	1.500.001 - 3.000.000	0,2350
	acima de 3.000.000	0,1917
Petroquímico	faixa única	0,0327
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{37,898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right) * R * IGP-M_n \right]$ <p> Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina. </p>	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

[Handwritten signatures and initials]